

Processo nº 3232/2025 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz (CPF nº 031.943.033-25).

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 1210/2026/ GPROC3/PHAR)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DEMONSTRA, DE FORMA GERAL, RESULTADOS SATISFATÓRIOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL. As contas anuais da gestora municipal representam de forma adequada as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2024, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais mínimos e máximos dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal. Remanescente de ocorrências que não conduz à reprovação das contas ora apreciadas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas. Publicação para que surta todos os efeitos. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 99/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1210/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo do Município de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as contas representam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2024, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos e máximos constitucionais e legais, no que se refere aos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e de pessoal;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia deste relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao(à) Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva.

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 01 de julho de 2026 às 10:33:18

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de julho de 2026 às 11:59:44

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 23 de julho de 2026 às 18:13:34